



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

“Altera dispositivos do Projeto de Resolução nº 16, de 27 de novembro de 1998 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 22, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 59 do Regimento Interno (Resolução 16/98), após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Bias Fortes, promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 16, de 27 de novembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bias Fortes passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A Câmara tem funções Legislativas com atribuições para fiscalizar os atos do Executivo, bem como competência para se organizar e dirigir os seus serviços internos, tendo a sua Autonomia e Organização Administrativa e Financeira próprias.”

“Art. 7º - A Câmara Municipal de Bias Fortes tem a sua sede à Praça São Sebastião nº 04, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

.....

§ 3º - O Projeto de Resolução que altera os dias da semana e os horários de funcionamento da Câmara dependerá de 2/3 (dois terços) dos membros para sua aprovação e poderá ser proposto apenas uma vez em cada semestre.”

“Art. 8º - A posse dos Vereadores e a eleição dos Membros da Mesa verificar-se-ão no 1º (primeiro) dia de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10:00 horas, independentemente de convocação, em reunião solene, sob a Presidência provisória do vereador mais idoso e seguindo as normas do art. 10 da Lei Orgânica do Municipal.

.....

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um, dos Vereadores para proferir o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições da República, do Estado de



Minas Gerais e a Lei Orgânica deste Município, e as leis em geral sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento deste Município”.

“Art. 9º - Sob a Presidência do vereador mais idoso e na mesma reunião Solene de Instalação da Câmara, proceder-se-á a eleição de sua Mesa Diretora, observadas às normas legais para a sua eleição e composição.

.....

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, contados a partir do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara”

“Art. 11 – Em primeiro de janeiro do ano subsequente ao das eleições, após a instalação da Câmara e a consequente eleição e posse de sua Mesa Diretora, serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal que devem estar devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral”

“Art. 12.

§ 1º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito, ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Constituirá crime de responsabilidade a Câmara Municipal deixar de se reunir na data prevista para empossar o Prefeito e o Vice-prefeito, ressalvado motivo de força maior”

“Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do município, especialmente.

.....

VIII – REVOGADO

“Art. 14.

.....

III - Organizar os seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos.

XX - Decidir sobre a perda do mandato do Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas no art. 15 da Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na sessão.”



“Art. 17 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizada após os dois primeiros anos de mandato realizar-se-á no mês de dezembro, na última reunião ordinária anual, sendo os eleitos empossados em reunião solene a realizar-se no primeiro dia da sessão legislativa às 10:00 horas.

§ 3º Nada impedirá que os Membros da Mesa sejam eleitos novamente para cargos diferentes dos que ocupavam anteriormente.”

“Art. 19.

§ 1º Os 03 (três) primeiros membros da Mesa, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.”

“Art. 21.

VIII – Declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previsto legislativos, bem como as leis com sanção assegurada plena defesa;

IX – Promulgar a Lei Orgânica Municipal e suas emendas”

“Art. 22.

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;”

“Art. 23 - O Presidente da Câmara e igualmente, seu substituto, votarão apenas quando”

“Art. 23-A - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá tão logo se apresente, seja a sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, salvo cortesia do mesmo.”

“Art. 24 – São atribuições do Secretário, além de outras:”

“Art. 27 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, independente de convocação.”

“Art. 28.



IV – Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, como comemorações ou homenagens”

“Art. 29 – A Reunião Ordinária tem a duração de três horas, iniciando-se os trabalhos às 18:00 horas, com tolerância de quinze minutos”

§ 1º - A Câmara Municipal de Bias Fortes reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e terceira sexta-feira do mês.

§ 2º - Se a primeira ou terceira sexta-feira for feriado ou dia santificado, a reunião será prorrogada ou antecipada conforme calendário mensal.

§ 3º - Algumas reuniões ordinárias poderão ser dispensadas por motivos especiais, mediante aprovação do plenário.

“Art. 33.

I - Pelo Prefeito, quando assim o entender necessário;”

“Art. 34 - A. Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, procedendo-se como intermediário entre a Bancada e os Órgãos da Câmara e do Município dentro do espírito da diplomacia parlamentar”

“Art. 35 - Cada bancada terá seu líder e vice-líder.
.....

§ 4º É vedado ao Líder e ao Vice-Líder o exercício de qualquer cargo na Mesa Diretora.

§ 5º A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

§6º É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse diretamente à Câmara ou à Bancada, ou para responder críticas dirigidas ao seu Grupo Partidário, salvo, quando estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna”

“Art. 36 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do Mandato de Legislativo Municipal, para uma Legislatura de quatro anos, pelo sistema Partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto”

“Art. 38 – O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

“Art. 39.



II – Voto na eleição da Mesa, e das comissões Permanentes e na eleição de algumas Comissões Temporais ou Especiais que não forem de alçada da Presidente, definidas neste Regimento;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;”

“Art. 40.

I – Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativas à Mesa, em caso do não comparecimento;

VI – Votar de acordo com os interesses públicos e sociais.”

“Art. 41.

IV – Independente de requerimento, considerar-se-á licenciado pelo não comparecimento às reuniões, o Vereador que estiver privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, ou que estiver hospitalizado e sem condições de formular por escrito o pedido de licença, mediante comprovação por apresentação de documentação medica, casos em que, o Presidente da Casa, de ofício, declara licenciado o Vereador.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e segunda parte do inciso IV.”

“Art. 45.

II –

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.”

“Art. 46.

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

“Art. 49.

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;”

“Art. 50.

§ 1º - A proposta, votada em dois turnos, será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelo menos dois terços dos membros da Câmara.”

“Art. 52 - As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias”



“Art. 53 - As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal”

“Art. 57 - Observados os limites da competência legislativa municipal, caberá à iniciativa popular o envio de projeto de Lei à Câmara Municipal, subscrita por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município”

“Art. 60 - A. As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, no mural, no lugar de costume e distribuídos aos Vereadores em cópias datilografadas ou mimeografadas, ou xerografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa, quando solicitado, com as respectivas datas de sanção ou de promulgação, conforme o caso.

“Art. 61. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.”

“Art. 63.

§1º Qualquer prazo não corre, quando as reuniões da Câmara forem tumultuadas por manifestações que venham perturbar as decisões das Comissões e ou do Plenário da Casa.”

“Art. 64.

I-.....

g) Rejeitar ou aprovar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito

II -

b) Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

c) Fixação do subsídio do Prefeito”

“Art. 67.

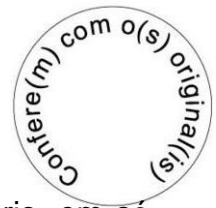
§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo único, do artigo 31 da Lei Orgânica.

§ 8º - REVOGADO

§ 10º - REVOGADO

§ 11º - REVOGADO

“Art. 71.



Parágrafo Único – O projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.”

“Art. 79 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

.....

V - Subemenda, a que é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.”

“Art. 84.

§ 3º - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, terão três membros.”

“Art. 91.

IV - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência devam ser apreciadas por uma só Comissão.”

“Art. 92 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros ou a pedido de órgãos superiores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, possuindo caráter sigiloso, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando-se nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica”.

“Art. 94 - Verificada a existência de “quórum” e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I –

II - ORDEM DO DIA

.....

c) Oradores inscritos.

III – FASE FINAL”

Capítulo XIII Dos Apartes



“Art.104.

§ 1º – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador, retirando-lhe a palavra em caso de desacato.

§ 2º – Persistindo a infração, o Presidente deve suspender a reunião, podendo, inclusive, suspender o vereador por duas reuniões e, em caso de reincidência, propor ao Plenário sua cassação.”

“Art. 111.

§ 1º Os Projetos de Resolução serão aprovados em Sessão Única, convocada especificamente para esta matéria, mediante o voto favorável de dois terços dos votos dos membros da Câmara”

“Art. 113 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, em até 24 (vinte e quatro) horas antes de ser iniciada a primeira discussão.”

“Art. 115.

§ 3º - Quando se tratar de projeto com regime de urgência, de autoria do Executivo, o prazo máximo de vistas é de três dias.”

“Art. 116 – Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvado o disposto no Art. 58 deste Regimento Interno.”

“Art. 120 - A votação é o complemento da discussão.”

“Art. 121 - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quórum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores e registrará em ata o nome dos presentes.”

“Art. 124.

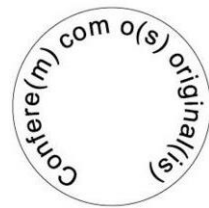
§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores cabendo a anotação dos nomes que votaram “sim” e dos que votaram “não”.

“Art. 125 – A votação em escrutínio secreto ocorre nos seguintes casos”.

“Art. 126.

I – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria em apreciação depender de maioria qualificada de dois terços, caso em que poderá ser colocada em votação sem a presença mínima para o respectivo quórum;

.....



IX – Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.”

“Art. 135 – O Regimento Interno da Câmara, somente poderá ser modificado ou alterado através de Projeto de Resolução, mediante proposta de:

.....

Parágrafo Único – O Projeto de Resolução será submetido à votação nominal, em dois turnos, considerando-se aprovado se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos respectivos membros.”

TÍTULO VII

Da Gestão dos Serviços Internos

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bias Fortes/MG, 06 de março de 2023.

VAGNER MACHADO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

GERALDO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON VICTOR REIS PINTO
SECRETÁRIO